



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **24** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.....3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO..... 5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
PENALIDADE DE MULTA9

LOTE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL
DE RESULTADO DE RECURSO 12

PROCESSO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO 13

PROCESSO DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA 14

DECRETO Nº 9.968
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 15

DECRETO Nº 9.969
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 15

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 16

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 16

PORTARIANº 23.017
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 16

PORTARIANº 23.018
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 16

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIANº 23.019
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 17

PORTARIANº 23.020
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 17

PORTARIANº 23.021
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 18

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025..... 18



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIANº 122
DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19

PORTARIANº 121,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 19



IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 390,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 20



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março de 2024 e 16 de abril de 2024, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos que a presente convocação para o cargo de Almojarife, ocorre em razão do não comparecimento ou desistência da candidata classificada na lista geral, na posição 3, convocado por meio do Edital nº 26/2025-SMRH.

ALMOXARIFE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
4	THIAGO CÂNDIDO BACANELLI*	487.***.***-82
5	MILENNA DE OLIVEIRA SEARA	399.***.***-77

CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA – 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
1	HENRIQUE AUGUSTO BANCÍ	446.***.***-39

DIRETOR DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
11	ADALBERTO ALVES PIMENTA	218.***.***-30

A convocação do candidato classificado para o cargo de Almojarife na 4ª posição, THIAGO CÂNDIDO BACANELLI*, 487.***.***-82, foi tornada sem efeito em virtude de desistência do candidato.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- u) Cadastro na plataforma 1Doc no link <https://fernandopolis.1doc.com.br/atendimento>;
- v) Apenas em caso de candidatos da área da saúde, trazer a carteira de vacinação atualizada.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 07:5

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T000000380	GKB8J70	29/08/2025	5010-0
T0000001266	RUW5E40	04/09/2025	5487-0
T0000001267	ERH1H18	04/09/2025	7633-2
T0000001268	DIK8F62	04/09/2025	5452-1
T0000001269	DZX8A66	05/09/2025	5738-0
T0000001270	DZX8A66	05/09/2025	5274-2
T0000001271	DZX8A66	05/09/2025	6050-2
T0000002280	DOS4733	03/09/2025	5452-2
T0000002281	DOS4733	03/09/2025	6726-1
T0000002282	MLQ5J73	03/09/2025	5622-2
T0000002283	MLQ5J73	03/09/2025	6726-1
T0000002284	NDB7J00	04/09/2025	7633-2
T0000002285	DXM6917	04/09/2025	7340-0
T0000002286	DRQ9E44	04/09/2025	6599-2
T0000002287	FMB3I51	04/09/2025	7684-2
T0000002288	FMB3I51	04/09/2025	7340-0
T0000002289	FMB3I51	04/09/2025	6599-2
T0000002290	FMB3I51	04/09/2025	6408-0
T0000002291	FYC4820	04/09/2025	6408-0
T0000002292	TMB0J28	04/09/2025	6408-0
T0000002294	DCT5479	04/09/2025	5568-0
T0000002295	DSE6481	04/09/2025	5380-0
T0000002296	GEQ1J99	04/09/2025	5380-0
T0000002297	DZY2640	04/09/2025	5525-0
T0000003423	TJL0I83	01/09/2025	7633-2
T0000003424	FHB0552	01/09/2025	5452-7
T0000003425	KMC7I43	01/09/2025	7633-2
T0000003426	EPH1I70	01/09/2025	7633-2
T0000003427	ISI4843	01/09/2025	7633-2
T0000003428	OGO1D51	01/09/2025	5452-2
T0000003429	DCU0H96	01/09/2025	5568-0
T0000003430	HTM6E23	01/09/2025	5452-1

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 07:5

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000005329	NHM7B17	01/09/2025	5274-1
T0000005330	NHM7B17	02/09/2025	7056-1
T0000005331	NHM7B17	02/09/2025	7056-1
T0000005332	NHM7B17	01/09/2025	5215-2
T0000005333	NHM7B17	01/09/2025	5010-0
T0000006272	CQJ2401	04/09/2025	5541-1
T0000006273	BWV8329	04/09/2025	7625-2
T0000006274	RVQ2H64	04/09/2025	7625-2
T0000006275	FWZ2F67	04/09/2025	7625-2
T0000006276	FRA5140	04/09/2025	7625-2
T0000006277	DNL8J63	04/09/2025	7625-2
T0000006278	FPI0I06	04/09/2025	7625-1
T0000006279	FEX0G16	04/09/2025	7625-1
T0000006280	ELY4710	04/09/2025	7625-2
T0000006281	EIG0255	04/09/2025	7625-2
T0000006282	BTQ0F71	04/09/2025	7625-2
T0000006283	FUG6H03	04/09/2025	7625-1
T0000007344	FZF0H43	03/09/2025	7633-2
T0000007345	EWK8G24	04/09/2025	7056-1
T0000007346	EWK8G24	04/09/2025	5215-2
T0000007347	EWK8G24	04/09/2025	6670-0
T0000007348	EOW1B35	04/09/2025	6670-0
T0000009030	FCA6J55	04/09/2025	5452-2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 08:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000002293	TKY5B17	04/09/2025	7633-2
T0000002298	RHV0C56	05/09/2025	5452-2
T0000002299	ESJ6D40	05/09/2025	5622-5
T0000002300	AOA4019	05/09/2025	5452-2
T0000002301	EIB3B74	06/09/2025	5045-0
T0000002302	DJQ0553	07/09/2025	5185-1
T0000002303	DCT4I60	07/09/2025	7340-0
T0000002304	GKI4I64	07/09/2025	7340-0
T0000002305	FBO2017	07/09/2025	5452-2
T0000002306	STJ2A98	07/09/2025	5010-0
T0000002307	STJ2A98	07/09/2025	5118-0
T0000002308	DTN9B53	07/09/2025	6653-1
T0000002309	DTN9B53	07/09/2025	6670-0
T0000002310	DTN9B53	07/09/2025	7340-0
T0000002311	DTN9B53	07/09/2025	6602-0
T0000003431	NFZ2I00	04/09/2025	7633-2
T0000003432	SSY8I71	05/09/2025	7633-2
T0000003433	EOQ8G01	05/09/2025	5010-0
T0000003434	EOQ8G01	05/09/2025	5118-0
T0000003435	CZA6268	05/09/2025	6726-1
T0000003436	SWA5F34	05/09/2025	6670-0
T0000003437	SWA5F34	05/09/2025	6408-0
T0000003438	SWA5F34	05/09/2025	7340-0
T0000003439	SWA5F34	05/09/2025	6637-2
T0000003440	CHU6C08	06/09/2025	5738-0
T0000004262	QMQ6B62	06/09/2025	7633-2
T0000004263	AWP8G12	06/09/2025	7633-2
T0000004264	NRI0D47	06/09/2025	5045-0
T0000004265	FOG9244	06/09/2025	7633-2
T0000004266	CMK4092	06/09/2025	7633-2
T0000004267	AUG7I90	06/09/2025	7633-2
T0000004268	FSO1B40	06/09/2025	6530-0

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 08:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PAÇO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000004269	OMW5C6	06/09/2025	7633-2
T0000004270	SVV4C39	06/09/2025	6653-1
T0000004271	SVV4C39	06/09/2025	6670-0
T0000004272	SVV4C39	06/09/2025	7684-2
T0000004273	FKH0903	06/09/2025	7633-2
T0000004274	TLG0C08	06/09/2025	6653-1
T0000004275	TLG0C08	06/09/2025	7684-2
T0000004276	TLG0C08	06/09/2025	6408-0
T0000004277	AUR6C25	06/09/2025	5045-0
T0000004278	QUM2G05	06/09/2025	7633-2
T0000004279	RAY0I06	06/09/2025	7366-2
T0000004280	RAY0I06	06/09/2025	7366-2
T0000004281	FJD6I29	06/09/2025	7366-2
T0000004282	RAY0I06	06/09/2025	5185-1
T0000006284	FJE7423	07/09/2025	5495-0
T0000006285	DRJ3749	07/09/2025	5380-0
T0000006286	BPM5650	07/09/2025	5495-0
T0000006287	ERH3229	07/09/2025	5495-0
T0000008194	EYI9882	05/09/2025	7625-2
T0000008195	ERA3G62	05/09/2025	5568-0
T0000008196	CKU3J69	05/09/2025	6408-0
T0000008197	CKU3J69	05/09/2025	6653-1
T0000008198	CKU3J69	05/09/2025	6769-0
T0000008199	CKU3J69	05/09/2025	7340-0



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 08:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1ª instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T000000364	FYU5G77	29/08/2025	5274-1	1.760,82
T000000365	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000366	FYU5G77	29/08/2025	6319-0	117,13
T000000367	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000368	FYU5G77	29/08/2025	6319-0	117,13
T000000369	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000370	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000371	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000372	FYU5G77	29/08/2025	5738-0	176,08
T000000373	FYU5G77	29/08/2025	6319-0	117,13
T000000374	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000375	FYU5G77	29/08/2025	6050-2	176,08
T000000376	FYU5G77	29/08/2025	6319-0	117,13
T000001220	PFK3I30	15/07/2025	7366-2	104,12
T000001222	DHZ0403	17/07/2025	6599-2	234,77
T000001223	EKW0I64	17/07/2025	7633-2	234,77
T000001224	NUD3A15	17/07/2025	6599-2	234,77
T000001225	EBB2A21	17/07/2025	6599-2	234,77
T000001226	GYL1200	17/07/2025	6599-2	234,77
T000001227	CZN6005	17/07/2025	7366-2	104,12
T000001228	DIC4609	17/07/2025	5738-0	234,77
T000001229	FEP2D90	18/07/2025	5452-1	156,18
T000002237	GIG9110	17/07/2025	7366-2	104,12
T000002238	GIP1E22	17/07/2025	7030-1	234,77
T000002239	GIP1E22	17/07/2025	6050-1	234,77
T000002240	DXM6628	17/07/2025	5720-0	156,18
T000002241	FMY7I79	17/07/2025	7633-2	234,77
T000003273	FOB5C37	15/07/2025	7633-2	234,77
T000003274	FEA2F72	15/07/2025	7633-2	234,77
T000003275	BQT5320	16/07/2025	5169-1	2.347,76
T000003276	BQT5320	16/07/2025	5126-2	704,32
T000003277	CQZ2A54	16/07/2025	7366-2	104,12
T000003278	HQY7486	16/07/2025	7579-0	2.347,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 9 de 24

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 08:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000003279	HQY7486	16/07/2025	5142-0	234,77
T0000004205	JWE4G61	15/07/2025	7633-2	234,77
T0000004206	FWS2730	15/07/2025	7633-2	234,77
T0000004207	FHO0G81	17/07/2025	5010-0	704,32
T0000004217	RNT1I94	19/07/2025	5592-0	104,12
T0000005308	FBE9D54	16/07/2025	6050-2	234,77
T0000005309	FBE9D54	16/07/2025	7340-0	104,12
T0000005310	FBE9D54	16/07/2025	6645-0	156,18
T0000005311	FBE9D54	16/07/2025	6670-0	156,18
T0000006206	CNU8A65	17/07/2025	5452-1	156,18
T0000006207	FCY5F35	18/07/2025	5045-0	234,77
T0000006244	HRU2202	25/08/2025	5193-0	176,08
T0000006245	HRU2202	25/08/2025	6599-2	176,08
T0000006262	QSU8B00	27/08/2025	7625-1	176,08
T0000007330	FKH3C36	30/08/2025	5541-4	117,13

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 10/09/2025 Hora: 08:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
26N43004009	EXG8G85	17/07/2025	5002-0	208,25
26N43004010	AYZ3J74	17/07/2025	5002-0	208,25
26N43004011	AYZ3J74	17/07/2025	5002-0	312,36
26N43004012	RMR4J70	17/07/2025	5002-0	312,36
26N43004013	EET7J58	17/07/2025	5002-0	312,36
26N43004014	DUT3D11	17/07/2025	5002-0	312,36

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

LOTE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Hora: 08:1 Data: 10/09/2025

LOTE DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE RESULTADO DE RECURSO

Origem do Processo	Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Resultado
PENALIDADE EM ADVERTENCIA	102/2025	GGC7E14	T0000004235	03/08/2025	5630-0	DEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Hora: 08:00 Data: 10/09/2025

PROCESSO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Origem do Processo	Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Resultado
DEFESA DE AUTUACAO	91/2025	JWE4G61	T0000004205	15/07/2025	7633-2	INDEFERIDO
DEFESA DE AUTUACAO	92/2025	FOIOC57	T0000007300	16/08/2025	5118-0	DEFERIDO
DEFESA DE AUTUACAO	93/2025	FIT8735	T0000007260	27/07/2025	5452-5	INDEFERIDO
DEFESA DE AUTUACAO	94/2025	FOIOC57	T0000007298	16/08/2025	5010-0	DEFERIDO
DEFESA DE AUTUACAO	95/2025	FBU5J20	T0000002270	20/08/2025	5452-7	INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Hora: 08:00 Data: 10/09/2025

PROCESSO DE RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

Origem do Processo	Processo	Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Resultado
RECURSO EM 1ª INSTANCIA	70/2025	SDR0E99	T0000005185	19/04/2025	6530-0	INDEFERIDO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.968 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.968 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

(Altera o Decreto nº 8.595, de 15 de abril de 2020 e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 8.595, de 15 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento do adicional sexta parte será atribuído ao servidor a partir da data em que preencher os requisitos para sua concessão.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 8.595, de 15 de abril de 2020. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de setembro de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.969 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.969 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2025, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.583, de 18 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	
04.122.0002.2.029 – Manutenção da Ouvidoria	
3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil.R\$	5.000,00
FR: Tesouro	

04.122.0002.2.139 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão	
3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil.R\$	30.000,00
FR: Tesouro	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil.R\$	20.000,00
FR: Tesouro	
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.301.0005.2.038 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil.R\$	160.000,00
FR: Tesouro	
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0010.2.063 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	
3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil.R\$	10.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	225.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.R\$	225.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	225.000,00

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2025, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de setembro de 2025.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9475/2025 TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fernandópolis/SP torna público o Apostilamento nº 001/2025, referente ao Termo de Fomento nº 004/2025, celebrado com o **Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social "Os Sonhadores"**, inscrito no CNPJ sob nº 10.346.002/0001-90.

Objeto do Apostilamento: alteração da forma de contratação da **Secretaria Administrativa** e do **Facilitador de Violão (Sede e Extensão)**, de MEI para CLT, sem alteração do objeto da parceria nem do valor global pactuado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento.

Fernandópolis/SP, 12 de setembro de 2025.

João Paulo Sales Cantarella Prefeito Mun. de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PERMISSIONÁRIA: SERRALHERIA A.V.B. LTDA ME.

OBJETO: A PERMITENTE dá em Permissão de Uso à PERMISSIONÁRIA, a título gratuito, em caráter precário e por prazo determinado, uma área total de 500 m², localizado na Avenida Moacyr Ferrari, 182, parte do lote 01B - Distrito Empresarial II "Francisco Leão", de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a instalação de uma empresa que atua no ramo de Comércio varejista de ferragens e ferramentas, conforme projeto aprovado pelo PRODESF.

BASE LEGAL: Artigos 66, inciso VII e 106 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, Lei Municipal nº 4.496, de 27 de junho de 2016 e alterações posteriores, c. c. Decreto Municipal nº 9.956, de 03 de setembro de 2025.

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos. O Termo Inicial do prazo para cumprimento dos encargos especificados será deflagrado a partir da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DATA DA ASSINATURA: Data de conclusão das assinaturas sequenciais.

Fernandópolis/SP, 12 de setembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.017 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.017 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor senhor **MARCELO ANTÔNIO DE AGUIAR**, CPF: 593.***.***-49, Serviços Diversos, de provimento Efetivo, para exercer as atribuições do cargo público de **DIRETOR DE DIVISÃO**, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, conforme disposto no Memorando nº 23.970/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 12 de setembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.018 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Protocolo 26.116/2025;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de Férias Regulares no período de 15 de setembro de 2025 a 04 de outubro de 2025 (20 dias) e 06 a 10 de outubro de 2025 (05 dias) da servidora Sra. **TEREZINHA DE FATIMA VONI FERREIRA**, Agente Administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Senhora **LUCIENE PEREIRA DA SILVA PIETROBOM**, CPF: 272.***.***-01, Serviços Diversos, de provimento Efetivo, para exercer as atribuições do cargo público de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no período supracitado, por motivo de Férias do titular, fazendo jus ao recebimento dos vencimentos do cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 12 de setembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.019 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.019 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o servidor Senhor **VITOR HUGO BRAGA MARINELLI**, CPF.: 432.***.***-58, para exercer o cargo público de **CHEFE DE SEÇÃO**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2025, conforme Memorando nº 23.828/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de setembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.020 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.020 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

(Nomeia o Comitê Municipal de Mortalidade por AIDS).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o **COMITÊ MUNICIPAL DE MORTALIDADE POR AIDS**, no âmbito do Município de Fernandópolis/SP, instituído por força do Decreto nº 9.955, de 02 de setembro de 2025, com o objetivo de conhecer e analisar os indicadores, causas e fatores de risco dos óbitos relacionados à doença, estimular sua investigação no município, sensibilizar gestores, profissionais de saúde e a comunidade sobre a importância do monitoramento e da redução da morbimortalidade, promover a integração entre instituições e áreas técnicas para planejar ações preventivas, avaliar periodicamente problemas e intervenções, propor medidas para evitar mortes, identificar determinantes e circunstâncias dos óbitos visando à melhoria da atenção e assistência em HIV/AIDS, além de fortalecer as estatísticas, examinar tendências e identificar grupos mais vulneráveis, em conformidade com o disposto no Memorando

nº 24.167/2025, com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE:

Titular: ANA BEATRIZ DE ALMEIDA BARROS BARBOSA - Enfermeira do CADIP.

Suplente: JEDSON ELIAN OLIVEIRA - Enfermeiro do CADIP.

II – VICE-PRESIDENTE:

Titular: ALINE SIMENSATO FURLAN - Enfermeira e Coordenadora da Vigilância em Saúde;

Suplente: VANESSA GONÇALVES MENEZES - Enfermeira da Vigilância Epidemiológica.

III – SECRETÁRIO: ADÃO CARLOS LEAL - Fiscal de Saúde Pública.

IV – MEMBROS:

Titular: MÁRCIO CESAR REINO GAGGINI - Médico Infectologista do CADIP;

Suplente: MAURICIO FERNANDO FAVALECA - Médico Infectologista do CADIP.

Titular: VANESSA SERRA DE GENOVA - Farmacêutica do CADIP;

Suplente: GUILHERME HENRIQUE MAINHANI - Farmacêutico do CADIP.

Titular: RODRIGO ALAN SARTORIO – Enfermeiro do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia; **Suplente:** LETICIA CARMELLO ESTROIS PANTANO - Enfermeira no Núcleo Hospitalar de Epidemiologia.

Titular: KELGISSANE BRUZZÃO FRANCO DA SILVA – Enfermeira Vigilância em Saúde- Imunização;

Suplente: VIVIANI CARLA DOMINGOS- Enfermeira da Imunização.

Titular: FRANCISLAINE ELENA PENARIOL BARONI – Gerente da Atenção Básica;

Suplente: EVELYN DE GENOVA PAULA SOUZA- Enfermeira do Setor Administrativo.

Titular: CIBELE DE MELO CORVIZZI- Enfermeira da Vigilância Epidemiológica da UPA;

Suplente: DANIELA DOS SANTOS TIANO TAGLIARI- Enfermeira Responsável da UPA.

Art. 2º Os trabalhos do Comitê de Mortalidade por AIDS não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de setembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.021 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 23.021 – DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o Senhor **DANILO VIEIRA DOS SANTOS NEGRAO**, CPF.: 373.***.***-78, do cargo público de **MOTORISTA**, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, conforme Protocolo 26.603/2025, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 12 de setembro de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025
COMPASNET Nº 90062/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.473/2025

DATA DE REALIZAÇÃO: 30 de setembro de 2025.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRYWALL, PORTAS, PINTURA E DEMOLIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 062/2025.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 12 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 122 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 122 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

(Altera o segundo período de férias da servidora Grazieli Guarneri Pupim e dá outras providências.)

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE:

Alterar o segundo período de férias da servidora **GRAZIELI GUARNIERI PUPIM**, portadora do RG nº 43. ***.*64-4 SSP/SP e do CPF nº 342. ***.*28-88, ocupante do cargo de Psicóloga, em regime C.L.T., provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, concedidas originalmente por meio da Portaria nº 078/2025, nos seguintes termos:

- O 2º período, inicialmente previsto de 15/09/2025 a 24/09/2025, passa a ser de 10/11/2025 a 19/11/2025.

Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 078/2025.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

CISARF – Fernandópolis, 10 de Setembro de 2025.

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO
Gerente Administrativo do CISARF

Registrada e arquivada em pasta própria e publicada no quadro de avisos de atos oficiais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no uso de suas atribuições legais e nos termos da cláusula 8.2.1 do Estatuto Social, **CONVOCA** os Entes Consorciados para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, originalmente designada para o dia 15 de Setembro de 2025, a qual fora **REDESIGNADA para o dia 22 de Setembro de 2025 (segunda-feira), às 10h00**, no Gabinete do Senhor Prefeito de Fernandópolis, SP, localizado na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. **Apreciação da proposta orçamentária para o exercício 2026;**
2. **Apreciação de proposta de alteração do Estatuto do CISARF;**
3. **Deliberação acerca da alteração da forma de gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Fernandópolis;**
4. **Assuntos gerais de interesse do Consórcio.**

Publique-se, afixe-se e comunique-se aos Entes Consorciados por telefone, e-mail, grupos de whatsapp, e demais meios disponíveis. Fernandópolis/SP, 12 de Setembro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 121, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, e Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, responsável

pela apuração e contabilização da pontuação e pela conferência da documentação dos candidatos, assim constituída:

Presidente:

- **JOÃO VICTOR DOS ANJOS VENTURE – RG: 53. ***.*08-4**

Membros:

- **LEANDRO JUNIO FELICIANO PELISSARI – RG: 43. ***.*65-4**

- **GRAZIELI GUARNIERI PUPIM – RG: 43. ***.*64-4**

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão ora nomeada não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público para o CISARF.

Art. 3º - A Comissão poderá, sempre que entender necessário, solicitar a assistência da Assessoria Jurídica do CISARF para orientação quanto aos aspectos legais e procedimentais do processo seletivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.
Fernandópolis/SP, 04 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758



Instituto de Previdência Municipal

ATOS OFICIAIS

IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 390 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 390 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de FERNANDÓPOLIS, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 242, de 20 de dezembro de 2022.

MARCELO HENRIQUE NOSSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 126 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 211/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações facultativas previstos no Art. 5º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 01 de 1º de Junho de 1992, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 242, de 20 de dezembro de 2022, que fixa a margem consignável de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis/SP – IPREM.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

III – Entidade consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação facultativa;

IV – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações facultativas;

V – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 40% (quarenta por cento) destinado exclusivamente a empréstimos e a financiamentos e 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 1º Dentro dessa margem de 40 % serão incluídas as prestações relativas a empréstimos, financiamentos, planos de saúde, convênios odontológicos e financiamentos habitacionais, bem como outras operações de crédito consignado autorizadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM.

§ 2º Adicionalmente, poderá ser reservada margem de 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme prevê o § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1º de junho de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 242, de 20 de dezembro de 2022.

§ 3º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70 % (setenta por cento) da remuneração mensal, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§ 4º Os percentuais definidos neste artigo são estanques; não é permitido utilizar a margem destinada a cartão de crédito para ampliar a margem de empréstimos e financiamentos consignados.

§ 5º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolção da margem consignável total, o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte seqüência:

I – plano de saúde e odontológico;

II – financiamento habitacional ou cartão consignado de crédito ou benefício;

III – empréstimos e financiamentos consignados;

IV – contribuições associativas ou sindicais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:

I – instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;

II – empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas;

III – entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

IV – entidades contratadas para financiamentos habitacionais;

V – operadoras de cartão de crédito consignado e cartão de benefício.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM.

Art. 6º A consignação de plano de saúde ou odontológico intermediada pela Prefeitura Municipal, sindicato ou associação representativa somente será admitida mediante apresentação de:

I – cópia do contrato vigente entre a entidade representativa e a operadora de plano de saúde, contendo cláusula que autorize a intermediação;

II – termo de adesão individual do segurado, com autorização expressa de desconto em folha;

III – relação mensal atualizada de beneficiários e valores, nos prazos fixados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM;

IV – comprovação de autorização específica dos filiados para repasse de valores à operadora;

V – cláusula contratual de responsabilidade da entidade representativa pelo pagamento à operadora, em caso de inadimplência.

§ 1º O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM limitar-se-á à operacionalização dos descontos, não se responsabilizando por litígios entre a entidade, a operadora e o segurado.

§ 2º A entidade representativa deverá prestar contas ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM e aos filiados sempre que solicitado, sob pena de descredenciamento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 7º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM;

III – registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM; autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM;

c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste artigo, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM.

I - A procuração de que trata o § 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - antes da averbação de qualquer consignação.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§ 1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor e o percentual de cada desconto, bem como informar a margem consignável restante e o limite total.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

Art. 10. As entidades consignatárias deverão informar ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalcular a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre a migração do servidor para a folha do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e a consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I

Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de dis-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

ponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM.

§ 4º O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede

local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 11, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM;

IV – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

Edição 1.758

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DOS CONSELHOS

Art. 19. Compete ao Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM:

I – fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;

II – elaborar relatórios trimestrais de conformidade, registrando as análises realizadas e encaminhando-os ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;

III – comunicar imediatamente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;

IV – recomendar a suspensão imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E DA REVISÃO DA NORMA

Art. 20. As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I – a existência de contratos e autorizações válidas;

II – a compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – a necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – a eventual suspensão de descontos irregulares.

§ 1º relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

§ 2º A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução será revisada anualmente ou sempre que houver alteração na legislação federal ou orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, cabendo ao Presidente atualizar seus dispositivos e encaminhar ao Conselho de Deliberativo para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

Art. 23. O Presidente poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 24. Fica revogada quaisquer disposições contrárias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Presidente providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Fernandópolis, 12 de Setembro de 2025.

Marcelo Henrique Nossa
Presidente – IPREM